



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 06.144/10**

*Administração direta municipal. Inspeção em obras públicas de responsabilidade do PREFEITO do MUNICÍPIO do CAMPINA GRANDE, relativas ao exercício de 2009. Ausência de documentos necessários à análise de parte das obras. Regularidade das obras já vistoriadas e assinatura de prazo para apresentação de documentos.*

### **ACÓRDÃO AC2-TC - 00744/2012**

#### **RELATÓRIO**

1. Cuida o presente processo de **INSPEÇÃO DE OBRAS** realizadas pelo **município do Campina Grande no exercício de 2009**.
2. A **Auditoria**, em **relatório inicial**, informou que foram **vistoriadas diversas obras, não sendo registradas irregularidades, exceto quanto a:**
  1. Construção de 932 unidades habitacionais (item 5.6): último boletim de medição acumulado referente ao exercício de 2009, relacionado aos serviços na região de Bodocongó;
  2. Capeamento e recapeamento asfáltico (item 5.8): os 07 (sete) primeiros boletins de medições, com suas respectivas memórias de cálculo do contrato de repasse celebrado junto ao Ministério das Cidades;
  3. Em relação aos serviços de reforma da Escola Municipal Almirante Tamandaré, esclarecimentos e providências acerca da falta de água encanada;
  4. Necessidade de envio dos termos de recebimento definitivo das seguintes obras:
    - i. Construção do Mercado da Prata;
    - ii. Pavimentação em paralelepípedos, esgotamento sanitário e drenagem urbana;
    - iii. Pavimentação em paralelepípedos, drenagem e esgotamento sanitário em diversas ruas;
    - iv. Estrutura metálica da pirâmide do Parque do Povo;
    - v. Reforma da escola municipal Almirante Tamandaré;
    - vi. Ampliação e reforma da escola municipal Antônio Telha.
  5. Necessidade de envio dos aditivos contratuais da construção do Mercado da Prata.
3. A autoridade responsável **apresentou defesa**, analisada pela **Auditoria**, fls. 2.208/2.212, que **concluiu** que foram **sanadas parcialmente as falhas detectadas, restando** à necessidade de **apresentação dos seguintes documentos:**
  1. Boletim de medição referente à obra de construção de 932 unidades habitacionais, necessário para subsidiar a análise da regularidade da despesa por parte da auditoria, uma vez que os documentos apresentados pela defesa referem-se às intervenções realizadas no bairro do Araxá, enquanto esta auditoria solicitou a última medição acumulada do ano de 2009 referente aos serviços no Bodocongó;
  2. Termo de Recebimento Definitivo da obra de Construção do Mercado da Prata;
  3. Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços referente à Reforma da Nave Interativa da Ciência.
4. O **MPJTC**, em pronunciamentos do Procurador André Carlo Torres Pontes (fls. 2.214/2.217), **pugnou** pela:
  1. Regularidade das despesas com as obras avaliadas;
  2. Assinação de prazo à autoridade competente para apresentação da documentação requerida pela Auditoria.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

A **instrução processual** evidenciou que as **obras vistoriadas** encontram-se em **situação de regularidade**, restando apenas as **obras de Construção de 932 unidades habitacionais**, cuja análise foi prejudicada pela **ausência de parte da documentação**. Além disso, a **Auditoria** registrou a **ausência do Termo de Recebimento Definitivo da obra de Construção do Mercado da Prata** e do **termo aditivo ao contrato** de prestação de serviços referente à **Reforma da Nave Interativa da Ciência**.

**Voto**, assim, em conformidade com a **manifestação ministerial**, no sentido de que esta **2ª Câmara**:

1. **Julgue regulares as despesas com as obras avaliadas, à exceção das obras de construção de 932 unidades habitacionais;**
2. **Assinação de prazo de 30 dias** à autoridade competente para **apresentação da documentação** requerida pela **Auditoria** às fls. 2.212, sob pena de multa.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.144/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM:*

1. *Julgar regulares as despesas com as obras avaliadas, à exceção das obras de construção de 932 unidades habitacionais;*
2. *Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto para apresentação da documentação requerida pela Auditoria às fls. 2.212, sob pena de multa.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 22 de maio de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal